



**LEI MUNICIPAL Nº 1.359, DE 25 DE MARÇO DE 2024.**

Altera o item II - atividade ambulante, do anexo I, da lei municipal complementar n. 36/2015, para estabelecer novos valores de taxas para o exercício da atividade ambulante no município de pontão e dá outras providências.

**VELTON VICENTE HAHN**, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 008/2024, que “altera o item II - atividade ambulante, do anexo I, da lei municipal complementar n. 36/2015, para estabelecer novos valores de taxas para o exercício da atividade ambulante no município de pontão e dá outras providências” e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o item II - atividade ambulante, do anexo I, da lei municipal complementar n. 36/2015 - Consolida e altera a legislação municipal que institui a Taxa de Localização, Vistoria, Execução de Obras e Limpeza de Terrenos, que passa a vigor com a seguinte alteração nas taxas de valores relativas à atividades de Ambulantes:

**ANEXO I  
DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO  
E DE ATIVIDADE AMBULANTE**

**II - DE ATIVIDADE AMBULANTE**

**FEIRANTE LOCAL:**

Produtos agropecuários e artesanais

a) Produtor Rural, devidamente cadastrado na Secretaria Municipal da Agricultura e que emita nota de produtor rural no ato da venda do Produto: Isento

b) Ponto Fixo: 02 VRM/dia.

Produto Industrial

c) Ponto Fixo: 23 VRM/dia

**III - De Licença de Atividade Ambulante: Valores em VRM (Dia)**

a) sem veículo: 23 VRM

b) com veículo motorizado: 46 VRM

c) em tendas, estandes, similares, inclusive nas feiras, anexo ou não a veículo: 69 VRM

f) jogos e diversões públicas exercidos em tendas, estandes, palanques ou similares em caráter permanente ou não, por dia, e por tenda, estande, palanque ou similar: 12 VRM

**IV - Outros não previstos nesta Lei:**

Ponto Fixo: 23 VRM/dia

Ponto Móvel: 46 VRM/dia



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

**Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900**

**Art. 2º.** Os valores previstos nesta lei não se aplicam as feiras de produtores rurais e agroindustriais promovidas com o apoio ou incentivo da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º.** Os valores previstos nesta lei serão reajustados anualmente pela VRM – Valor de Referência Municipal.

**Art. 4º.** Ficam revogados as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, podendo especificar locais específicos nos logradouros públicos nos quais serão permitidos os ambulantes.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 25 dias do mês de março de 2024.

**VELTON VICENTE HAHN**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Rosiclér T. Dalchiavon**

**Secretária Municipal de Administração**